|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | Arquitetos e Urbanistas |
| **ASSUNTO** | Revisão do item “1-b” da Deliberação nº 126/2020 CEP-CAU/SC –fundações profundas |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 65/2021 – CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 22 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando os subgrupos 1.2. e 2.2. do artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, relativos a “Sistemas construtivos e estruturais”;

Considerando a Deliberação nº08/2014 da CEP-CAU/BR, sobre solicitação pelo CAU/RS de análise da possibilidade de conceder aos arquitetos e urbanistas a atribuição para realizar projeto e execução de micro estacas, que estabeleceu: *“1) Considerar que micro estacas constituem elementos de fundações, e que estas, por fazerem parte de infraestrutura, não integram os sistemas estruturais concernentes às atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, conforme referidos no art. 2º da Lei 12.378; 2) Considerar que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista, definida através das Diretrizes Curriculares Nacionais, não abarca os conteúdos curriculares necessários à realização de projeto e execução de fundações profundas (infraestrutura) e , assim sendo, que tais atividades não competem ao arquiteto e urbanista; 3) Manifestar-se, com base nas considerações acima expostas, pela impossibilidade de conceder aos arquitetos e urbanistas a atribuição para realizar projeto e execução de micro estacas”;*

Considerando a Deliberação nº 46/2015 da CEP-CAU/BR, que indefere o pedido do Presidente do CAU/RS de reconsideração da Deliberação nº08/2014 da CEP-CAU/BR, supramencionada;

Considerando a Deliberação nº19/2017 da CEP-CAU/BR, que ratificou o entendimento das Deliberações nº08/2014 e nº46/2015 da CEP-CAU/BR em relação a fundações profundas;

Considerando a alteração, pela Portaria Normativa CAU/BR nº 84/2021, do parágrafo único do artigo 1º da Portaria Normativa CAU/BR nº12/2013, que dispunha *“Parágrafo único. Incluem-se ainda, nos sistemas estruturais referidos neste artigo,* ***as fundações diretas e superficiais*** *que lhes integram”* e passou a vigorar *“Parágrafo único. Incluem-se ainda, nos sistemas estruturais referidos neste artigo, as* ***fundações*** *que lhes integram”* (grifo nosso);

Considerando a Deliberação nº33/2020 – CD-CAU/BR, disposta como fundamentação para a alteração da Portaria Normativa CAU/BR nº12/2013, que considera que *“Resolução* *CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que ‘Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do* *curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo’, consta expressamente que o estudo de* *fundações, sem qualquer restrição, é campo de atuação do arquiteto e urbanista,* ***não*** ***havendo qualquer restrição à atuação do arquiteto e urbanista apenas às fundações*** ***diretas”*** (grifo nosso) e aprova a supressão dos termos “diretas e superficiais” dispostos no parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa do CAU/BR nº 12, de 31 de janeiro de 2013;

Considerando a Deliberação nº 24/2021 CEP-CAU/BR, publicada em 23 de julho de 2021, que dispõe: *“as Deliberações da CEP-CAU/BR com data anterior a 23 de outubro de 2020, que contenham restrições ou limitações às atribuições e atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas, NÂO são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF[...]”;*

Considerando que as Deliberações nº 08/2014, nº 46/2015 e nº 19/2017, supramencionadas,

são anteriores a 23 de outubro de 2020 e que, portanto, conforme Deliberação nº 24/2021

CEP-CAU/BR, não são válidas para aplicação por parte dos CAU/UF;

Considerando a Deliberação 49/2021 CEP-CAU/SC, que esclareceu que as atividades relacionadas aos subgrupos 1.2. e 2.2. do artigo 3º da Resolução nº21 do CAU/BR, relativos a “Sistemas construtivos e estruturais”, incluem fundações profundas;

Considerando o inciso VIII, alínea i, do art. 95 do Regimento Interno do CAU/SC, que estabelece que compete à Comissão de Exercício Profissional “VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1. Revogar o item “1-b” da Deliberação nº 126/2020 CEP-CAU/SC, que estabelecia: ***“NÃO*** *é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de fundações profundas incluindo as estacas, as micro estacas, os tubulões e os caixões”;*
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Eliane De Queiroz Gomes Castro | x |  |  |  |
| Membro | Juliana Andrade |  |  |  | x |
| Membro Suplente | Jose Alberto Gebara | x |  |  |  |
| Membro Suplente | Kelly Correia Sychoski |  |  |  | x |
| Membro Suplente | Silvana Maria Hall | x |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 9ª Reunião Ordinária de 2021 | |
| **Data:** 21/09/2021  **Matéria em votação:** Revisão do item “1-b” da Deliberação nº 126/2020 CEP-CAU/SC –fundações profundas | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (02) **Total** (05) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer - Assistente Administrativo | **Condutora da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |